

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

OFICIO CIRCULAR
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 2003/09/29

Nº51- 4.0.0/2003-DSGRHPND

SERVIÇO DE ORIGEM:

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS
DE GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS DE PESSOAL
NÃO DOCENTE

título
NOME
ESCOLA
MORADA
código

ENVIADO PARA:

GABINETE
DIRECÇÕES REGIONAIS
DELEGAÇÕES ESCOLARES
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ESTABELECIMENTOS DE INFÂNCIA

ASSUNTO: " Horário de Trabalho "

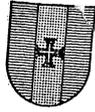
Ao iniciar-se o presente ano lectivo e porque se impõe uma maior consciencialização em sede da Racionalização dos Recursos da Administração Pública, nomeadamente e na matéria a que nós diz respeito no âmbito da gestão de pessoal afecto aos estabelecimentos de educação e ensino, vem esta Direcção Regional alertar V. Ex^a para a necessidade de uma gestão com rigor orientada por critérios uniformes sem prejuízo de análises qualitativas devidamente enquadradas.

Assim, prevê o Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, as regras e os princípios gerais a que obedece a duração e horários de trabalho dos serviços da Administração Pública.

Os artigos 7 e 8º do referido diploma estabelecem que o horário semanal é de 35 horas e que o período normal de trabalho diário é de 7 horas de duração, situações estas que apenas poderão ser excepcionadas desde que previamente autorizada pelos respectivos dirigentes dos serviços, como seja o estabelecimento de horários de trabalho específicos ou em regime de jornada contínua, e apenas em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

Neste cenário, alertamos que apenas deverão ser autorizados horários de trabalho desta natureza desde que não se reflectam em acréscimo de necessidades de pessoal e se verifiquem os requisitos de excepcionalidade e de fundamentação e ainda sujeitos a prévia autorização nos termos do artº 43º do Decreto Legislativo Regional nº 25/2000/M, de 15 de Setembro, o que no caso dos estabelecimentos de educação e escolas do 1º ciclo do ensino básico é competência desta Direcção Regional.

S.



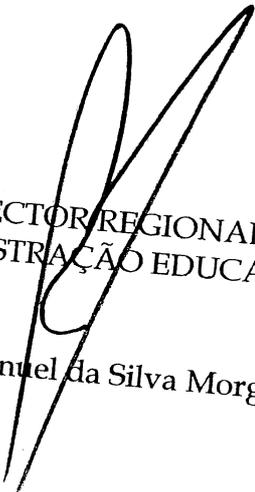
R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Pág. nº 2

De alertar ainda que a acumulação de actividades privadas é de carácter excepcional, e só poderá verificar-se desde que se verifiquem as condições cumulativas referidas nas alíneas a), b), c) e d), do artº 32º do Decreto-Lei nº 427/89 de 7/12, nomeadamente a não coincidência de horários total ou parcialmente, e após prévia autorização do membro do Governo competente, o que no caso em concreto é competência própria de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação.

Com os melhores cumprimentos,



O DIRECTOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

P